

# ASSÉDIO MORAL AO SERVIDOR PÚBLICO NO AMBIENTE DE TRABALHO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS MUNICIPAIS NO BRASIL

Ivan Dias da Motta\*  
José Roberto Tiozzi Junior\*\*

**SUMÁRIO:** *Introdução; 2 Referencial Teórico; 3 Desenvolvimento; 3.1 Assédio Moral; 3.2 Servidor Público; 3.3 Eleições Municipais; 3.4 O Assédio Moral nas Prefeituras Durante o Período Eleitoral; 3.5 Propostas de Soluções; 4 Considerações Finais; Referências.*

**RESUMO:** O presente artigo tem como tema principal o assédio moral, que, em qualquer âmbito, está sempre cercado de intrincadas questões. A compreensão do perfil do assediador e do assediado é bastante complexa, ainda mais quando o fenômeno ocorre na Administração Pública e durante o período eleitoral. A busca incessante pelo poder e a ganância dos políticos faz com que o interesse público seja deixado de lado e os servidores sofram violento assédio moral em seus postos de trabalho, culminando em prejuízos incalculáveis tanto para o próprio servidor assediado, quanto para toda a estrutura do órgão público. Dessa forma, busca-se compreender e encontrar possíveis soluções para a responsabilização decorrente do assédio moral do servidor público, para que a escolha dos governantes não seja influenciada por uma minoria com interesses escusos. Trata-se de uma quebra de paradigmas, onde a mudança de cultura se faz necessária para que ocorra um pleito harmonioso.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio Moral; Servidor Público; Período Eleitoral.

## MORAL HARASSMENT AGAINST THE CIVIL SERVANT ON THE WORK MILIEU DURING MUNICIPAL ELECTIONS IN BRAZIL

**ABSTRACT:** Current research deals with moral harassment which involves complicated issues at any time and in any place. Understanding the harasser's profile and that of the harassed person is highly complex especially when the phenomenon

---

\* Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas em Direitos da Personalidade no Centro Universitário UniCesumar

\*\* Mestrando em Direitos da Personalidade no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas em Direitos da Personalidade no Centro Universitário UniCesumar; E-mail: [tiossijr@hotmail.com](mailto:tiossijr@hotmail.com)

strife and greed for power jeopardizes public interest and civil servants are violently harassed on their work milieu. This fact brings about liabilities for the harassed civil servant and for the department concerned. Possible comprehension and solutions are discussed on the accountability of the moral harasser so that the choice of the governing body would not be affected by a small group with vested interests. The breaking down of paradigms is required in which a change of culture is endeavored for fair elections.

**KEY WORDS:** Moral Harassment; Civil Servant; Election Period.

## **ACOSO MORAL AL SERVIDOR PÚBLICO EN EL ENTORNO LABORAL DURANTE EL PERÍODO DE ELECCIONES DE LAS MUNICIPALIDADES EN BRASIL**

**RESUMEN:** El presente artículo tiene como tema principal el acoso moral, que, en cualquier ámbito, está siempre rodeado de intrincadas cuestiones. La comprensión del perfil del acosador y del acosado es bastante compleja, aún más cuando el fenómeno ocurre en la Administración Pública y durante el período electoral. La búsqueda incesante por el poder y la avaricia de los políticos hace con que el interés público sea marginado y los servidores sufran violento acoso moral en sus puestos de trabajo, lo que colma en perjuicios incalculables tanto para el propio servidor acosado como para la estructura de la institución pública. Así, se busca comprender y encontrar posibles soluciones para rendir cuentas sobre el acoso moral del servidor público, para que la elección de los gobernantes no sea influenciada por una minoría con intereses excusos. Se trata, de un rompimiento de paradigmas, donde el cambio de cultura se hace necesario para que ocurra un pleito armonioso.

**PALABRAS-CLAVE:** Acoso moral; Servidor Público; Período Electoral.

### **INTRODUÇÃO**

Sabe-se que o assédio moral é um mal que assola o ambiente de trabalho em todo o país e que tem se mostrado de difícil reparação, por força de a legislação carecer de uma força coercitiva para garantir o direito do assediado.

A relação hierárquica existente na Administração Pública faz com que o assédio seja potencializado perante os servidores públicos, visto inexistir uma relação patronal direta entre as partes.

O fato do superior hierárquico nesta relação muitas vezes não ter o poder de dispensar ou demitir seu subordinado, começa a humilhá-lo ou constrangê-lo de inúmeras formas, em razão de condutas, posturas ou decisões com que não tenha concordado.

O assédio moral na Administração Pública é motivado na maioria dos casos pela cobiça que as pessoas têm de chegar ao poder e em outros casos por razões financeiras.

Certo é que as eleições majoritárias municipais repercutem na circunscrição em que o pleito está sendo instaurado e com isso, os ânimos ficam à flor da pele.

A soberania popular encontrada da Constituição Federal deve ser exercida pelo voto. Voto este, direto e secreto, para que os cidadãos escolham seus representantes de acordo com a convicção política de cada um possui.

Aproveitando-se da obrigatoriedade do voto, os servidores municipais com posição hierárquica superior assediam os subalternos, com o fito de que os mesmos votem nas pessoas por eles indicadas.

Dessa forma, a captação de votos é a forma encontrada para que os interessados mantenham-se no poder, mesmo que, para isso, extrapolem as atribuições legais de seus cargos ou funções, ignorando, além das leis, a ética e os bons costumes existentes.

Os métodos a serem utilizados no decorrer da pesquisa serão o dedutivo e o indutivo. Aquele revelar-se-á na pesquisa bibliográfica e este estará presente na pesquisa de campo direta com os servidores da esfera municipal.

Importante frisar que tal artigo tem por escopo identificar quais os grupos de servidores que sofrem o assédio moral, durante um pleito municipal para eleições majoritárias e com isso procurar possíveis soluções para erradicar esta atitude que pode ser chamada de antidemocracia.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para preservar a soberania popular e a participação efetiva da sociedade em uma democracia moderna, a Constituição Federal de 1988 assegurou, em seu artigo 5º, VIII a liberdade de convicção política, e no art. 14, o direito do voto ser direto e secreto, para que realmente o poder possa emanar do povo.

Já a Lei 9.504/97, que regulamenta as eleições, traz em seu art. 73, V, algumas condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral.

Sabe-se que para preservar a indisponibilidade do interesse público, os servidores devem adotar posturas condizentes com suas atribuições, com o fito de que não ocorra um desvirtuamento e gere o assédio moral no período eleitoral.

Dessa forma, a Constituição Federal e a Lei 9.504/97 são os referenciais teóricos, visto ser o assédio moral frente à liberdade na escolha do voto o eixo central do presente estudo.

### **3 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO**

Para que seja possível compreender como funciona o fenômeno do assédio moral perante os servidores públicos no ambiente de trabalho durante o período eleitoral para as eleições majoritárias municipais, necessário se faz a divisão do tema em tópicos, para que cada um seja explicitado de forma individual e, ao final, compreendido este fenômeno.

#### **3.1 ASSÉDIO MORAL**

O assédio moral pode ser compreendido como todo comportamento abusivo que expõe o indivíduo a situações humilhantes e constrangedoras em seu ambiente de trabalho, através de gestos, palavras ou atitudes repetitivas ou prolongadas, ameaçando dessa forma a integridade física ou psíquica do assediado.

O fato de não existir uma relação patronal direta no serviço público e, sim, uma relação de hierarquia, torna o assédio moral mais grave neste ambiente, ocasionando uma grave desestabilização da vítima em relação ao seu ambiente de trabalho.

Geralmente o assediador está exercendo uma função hierárquica superior à do assediado e com isso passa a adotar condutas que desabonam a figura da vítima.

Sobre o tema, a psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen assevera

[...] por assédio em local de trabalho tem-se que entender por toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos, que possam trazer dano

à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho<sup>1</sup>

Com o assédio moral, o dano materializa-se com a simples privação da paz, tranquilidade ou liberdade do assediado, não necessitando que a conduta gravosa comprometa a integridade física, psíquica ou honra do indivíduo.

Em razão dos elevados casos de assédio moral, chegou-se a traçar um perfil para o assediador, podendo considerá-lo como uma pessoa gananciosa, megalômano, cruel e que possui frustrações em seus relacionamentos.

Já em relação ao perfil do assediado, ou seja, da vítima, a reincidência dos assédios revelou que se trata de pessoas honestas, que não toleram injustiça, que são apegadas a valores morais e éticos e que estão insatisfeitos com algo e buscam a mudança.

Tais perfis são constantemente encontrados na Administração Pública e são facilmente identificados durante o período eleitoral, à medida que o assédio moral se intensifica e determinados servidores começam a sofrer as consequências por não compartilhar das mesmas ideias do assediador.

### 3.2 SERVIDOR PÚBLICO

Sabe-se que servidor público na esfera municipal é toda a pessoa física que presta serviços ao Município, possui vínculo empregatício e recebe remuneração paga pelos cofres públicos.

Esses serviços são exercidos em virtude das atribuições do cargo, emprego ou função em que cada servidor se encontra.

Importante frisar que na Administração Municipal só existem cargos e funções públicas, não aparecendo a figura do emprego público. Os cargos são criados por lei, possuem denominações próprias, atribuições definidas e padrão de vencimento ou remuneração fixados. Quanto ao emprego público, possui as mesmas atribuições do cargo público, divergindo apenas pelo tipo de vínculo entre os servidores e o Estado, possuindo o cargo um vínculo estatutário, enquanto que emprego tem um vínculo contratual regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas

<sup>1</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 65.

- CLT. Já a função pública possui atribuições que não correspondem aos cargos e empregos públicos.

Mas, para que o indivíduo torne-se servidor, necessário se faz o ingresso do mesmo perante a Administração Pública e essa admissão se dá de duas formas, sendo através do concurso público para exercer algum cargo ou emprego público ou através da nomeação para exercer uma função pública.

A regra para a investidura no quadro de pessoal da Administração Pública é através do concurso público, dependendo de aprovação prévia nas provas e, em alguns casos, nas provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo a ser exercido, conforme explícito no art. 37, II da Constituição Federal.

Já a nomeação pode acontecer de duas formas, sendo a primeira para contratação de servidores temporários, ou seja, visando atender alguma urgência ou necessidade excepcional, visto que, se fosse aguardar a instauração de um concurso público, poderia não atingir o interesse público necessário. Este tipo de nomeação encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal e exemplifica o presente caso a contratação de professores e médicos.

A segunda forma de nomeação já difere inicialmente da primeira pelo fato desta apresentar funções de natureza permanente, enquanto que aquela é por tempo determinado. Além disso, tal nomeação corresponde a funções de chefia, direção ou assessoramento.

O fato de a natureza dessa função ser permanente não elimina o seu caráter de livre nomeação e exoneração, ou seja, o servidor pode ser nomeado a qualquer momento e da mesma forma ser exonerado. São exemplos de servidores que se enquadram nessas funções, alguns secretários municipais e gerentes de setores administrativos. O fundamento legal está presente no art. 37, V, da Constituição Federal.

Com isso, de forma resumida percebe-se que no âmbito municipal existem servidores que ingressam através de concurso público e outros através da nomeação, seja ela decorrente de uma situação emergencial e temporária ou apenas para exercer uma função de confiança (direção, chefia e assessoramento).

Independente da forma que foram contratados, todos os servidores são cidadãos e por isso têm por obrigação exercer o direito do voto. E é a partir do momento em que se aproxima para o exercício de tal direito que uma das formas de assédio moral começa a atormentar os servidores públicos.

### 3.3 ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Brasil é um Estado Democrático de Direito na qual o poder emana do povo. Poder esse que é delegado aos representantes da sociedade que são escolhidos através das eleições.

O sufrágio universal é direto e secreto no Brasil e o voto é obrigatório, assim como o alistamento eleitoral para os maiores de 18 anos, sendo facultativo apenas aos maiores de 70 anos e aos maiores de 16 e menores de 18 anos, assim como para os analfabetos.

Essa obrigatoriedade encontra-se elencada no art. 14, §1º, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, *caput* do Código Eleitoral onde o voto é tratado como uma obrigação dos brasileiros.

O fato de a soberania popular ser exercida através do voto torna-o como um direito-dever do cidadão, direito pelo fato do indivíduo escolher de forma livre e ao seu livre alvedrio os seus representantes políticos, ou seja, apresenta uma função pública, e dever, pois a legislação assim o estabelece, tanto é que o não comparecimento às urnas implica em sanções ao eleitor que deixou de votar, a não ser que apresente alguma justificativa nas formas da lei.

Neste mesmo sentido assevera Pontes de Miranda:

O direito de sufrágio posto que não seja mero reflexo das regras jurídicas constitucionais, como já se pretendeu, não é só direito individual no sentido em que é o habeas corpus e o mandado de segurança, pela colocação que se lhes deu na Constituição. É função pública, função de instrumentação do povo: donde ser direito e dever.<sup>2</sup>

O sistema eleitoral brasileiro apresenta dois sistemas, sendo o sistema proporcional utilizado para a escolha dos deputados federais, estaduais e vereadores e o sistema majoritário, para a escolha dos senadores e dos chefes do poder executivo, sendo presidente, governador e prefeito.

Nas eleições municipais, principalmente em cidades de pequeno porte, o assédio moral é mais fácil de ser identificado pelo fato de existir na maioria dos casos, apenas dois grupos políticos, onde uma parte da população apoia a situação e outra parte apoia a oposição.

2 MIRANDA, Pontes de. **Comentários à constituição de 1967** : com a emenda nº 1, de 1969. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974. t.omo 4, p. 560.

Dessa forma, o sistema eleitoral majoritário, num pleito municipal, está relacionado à escolha do prefeito e tal fato se dá a cada quatro anos, onde o assédio moral perante os servidores públicos toma conta das prefeituras de todo o Brasil, antes, durante e após o pleito.

### 3.4 O ASSÉDIO MORAL NAS PREFEITURAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Com a chegada das eleições, o que era para ser um livre exercício de democracia, torna-se um árduo processo de chantagens, ameaças, coações, troca de favores, oferecimento de vantagens, propinas e muito mais, configurando-se um campo propício para ocorrer o assédio moral.

É sabido que muitos candidatos que disputam cargos eletivos são capazes de cometerem ilícitos de toda a ordem para alcançar o poder.

Esses abusos são cometidos em alguns casos pelos próprios candidatos, mas, na maioria das vezes, por pessoas que são escolhidas de forma estratégica dentro do organograma do órgão, em razão do grau de hierarquia em que se encontram e o poder de influenciar seus subordinados.

O fato de a relação entre os indivíduos ser hierárquica na Administração Pública, contribui para a potencialização dos abusos, ocasionada principalmente pela subordinação decorrente das funções e distribuições de cada órgão.

Sobre o tema, o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles assevera que o “poder hierárquico é o que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.”<sup>3</sup>

Dessa forma, percebe-se que o fato do servidor ocupar um cargo ou função inferior a de outro colega, não significa que possui menos capacidade ou que precisa se submeter a todos os luxos que seu superior hierárquico desejar.

A hierarquia existe apenas entre a instituição e a função, dependendo da distribuição organizacional de cada órgão público e deve ser totalmente impessoal com a finalidade voltada para o bem comum.

Acontece que o servidor público, utilizando-se do seu grau de hierarquia, aproveita o período eleitoral para assediar seus subordinados moralmente, com o intuito de angariar votos para eleger o candidato ou grupo político do qual é simpatizante.

---

3 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 123.



Importante frisar que a República Federativa do Brasil tem como um de seus principais fundamentos o pluralismo político, que nada mais seria que o reconhecimento da diversidade partidária, onde todos os partidos possuem iguais direitos para exercerem a política nas formas da lei.

Trata-se do pleno exercício da democracia moderna, em razão do poder emanar do povo e com isso o cidadão ter a possibilidade de optar pelo candidato ou partido com que simpatizar, dentre a gama de partidos políticos existentes, com as mais variadas ideologias.

A própria Constituição da República garante em seu art. 5º, VIII, que todos são iguais perante a lei e por isso ninguém será privado de seus direitos por motivos de convicção política.

Se não bastasse isso, o art. 14 da Constituição Federal externa que a soberania será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, revelando mais uma vez a liberdade que o cidadão tem para efetuar a escolha de seus representantes.

Em decorrência dessas garantias constitucionais percebe-se que o cidadão, seja ele servidor público ou não, tem seus direitos políticos garantidos, não podendo sofrer qualquer tipo de interferência que prejudique o exercício da democracia.

Na maioria dos casos, a política é dividida em dois grupos, sendo o grupo da situação, ou seja, aquelas pessoas que apoiam o candidato ou partido que detêm o poder naquele momento e pregam a continuidade desses representantes, enquanto que o grupo da oposição é formado por pessoas que estão descontentes com o governo e lutam por uma renovação no poder.

Esses grupos políticos estão sempre atuando, não deixando de existir mesmo com o encerramento das eleições, mas ganham força e visibilidade a partir do momento em que o pleito eleitoral é instaurado.

As convenções partidárias servem como um divisor de águas entre esses grupos, visto ser nesse momento que, dentre os filiados de cada partido, os candidatos são escolhidos, bem como as possíveis coligações entre os partidos são celebradas.

O advogado especializado em direito eleitoral Ulisses de Jesus Maia Kotsifas tece algumas considerações a respeito das convenções municipais

Convenção partidária é a reunião realizada com os filiados de determinado partido político, com direito a voto na convenção, com o fim específico de escolher os candidatos que concorrerão aos cargos eleti-

vos e dispor sobre a conveniência ou não do partido se juntar a outras agremiações durante o processo eleitoral, formando coligações.<sup>4</sup>

Com a etapa da definição dos candidatos e coligações concluída, os grupos políticos ganham capilaridade e começam a fazer propaganda eleitoral para suas campanhas nas formas da lei, com a produção de adesivos, santinhos, botons, cartazes, banners, dentre outros materiais de divulgação.

Reuniões de campanha, comícios, bandeiraços, passeatas e carreatas são agendadas para que os candidatos possam expor seus projetos e captar eleitores.

Importante frisar que a propaganda eleitoral está regulamentada na Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições e faz jus ao texto constitucional do pluralismo político, onde a propaganda política se mostra indispensável para que os eleitores possam escolher, dentre os inúmeros candidatos, o seu preferido.

Uma das formas do assédio moral é decorrente justamente deste instrumento de propagação de ideias, onde, de forma arbitrária, servidores são assediados para que manifestem e exteriorizem seu apoio ao candidato indicado pelo assediador.

Na grande maioria das vezes, dentro de uma prefeitura o assédio é cometido pelo grupo da situação, independente de qual partido o prefeito seja filiado, visto que desejam manter-se no poder.

Dessa forma, o chefe do executivo municipal, utilizando-se de servidores do primeiro escalão, ou seja, aqueles que exercem funções de chefia ou gerência e são de livre nomeação e exoneração, assedia os demais servidores.

Sabe-se que tais servidores são indicados em decorrência de parentesco, ocasionando o nepotismo tanto direto quanto indireto e também por laços de amizade e confiança.

Na maior parte dos casos, estas pessoas são despreparadas para exercer o cargo ou função que foram a elas confiadas, não apresentando o conhecimento mínimo necessário, porém buscam compensar essas limitações através de arbitrariedades, que é o caso do assédio moral, para que sua indicação seja garantida.

Buscando sempre a garantia de sua indicação, o assediador adota certas posturas e toma algumas decisões visando ser recompensado e, no caso das eleições não é diferente, onde uma possível reeleição do chefe do executivo ou a permanência do grupo no poder pode ocasionar recompensas financeiras, promoções, gratificações, direções superiores, viagens, vantagens de todas as ordens, ajudas de custo, dentre outras.

---

<sup>4</sup> KOTSIFAS, Ulisses de Jesus Maia. **Eleições 2012**: manual do candidato. Curitiba: Juruá, 2012. p. 85.

O assédio pode acontecer de várias formas, como a exigência de que os servidores adesivem seus automóveis, coloquem banners e faixas em suas residências, distribuam santinhos, participem de carreatas, passeatas e reuniões, dentre outras formas de propaganda.

Na verdade, a ideia é que os servidores sejam exímios cabos-eleitorais e consigam atrair o maior número de eleitores para o grupo da situação.

Nesse contexto de assédio, vislumbram-se algumas situações em que o servidor pode estar enquadrado, sendo o mesmo provocado a apoiar a situação com a consequente vitória nas urnas ou a derrota e o apoio à oposição com a vitória ou derrota na contagem dos votos.

Na primeira hipótese em que o servidor apoia a situação, submetendo-se às imposições eleitorais, uma possível vitória deste grupo pode gerar benefícios ao servidor que manifestou seu apoio, desde a simples manutenção do mesmo em seu cargo ou função, até a promoção com gratificações e regalias.

Na segunda hipótese, onde o servidor também manifesta seu apoio ao grupo da situação, mas que a oposição vence, sua situação complica, na medida em que o novo gestor, ao iniciar o mandato, tomará medidas que entender necessárias para punir os que não o apoiaram.

Caso os servidores enquadrados nessa última situação sejam cargos comissionados, certa é a exoneração dos mesmos e é praticamente impossível que sejam novamente nomeados, por mais importantes que sejam suas atribuições.

Já se o servidor que apoiou a situação, mas não obteve sucesso, for concursado e detentor de cargo específico, poderá sofrer uma espécie de “remoção” como forma de punição, ou seja, será encaminhado no próximo mandato para outro setor ou departamento que não seja o seu local habitual de trabalho.

Por outro lado, caso o servidor tenha apoiado a oposição, não se submetendo às exigências do assediador e a situação vença o pleito, o referido servidor será responsabilizado por essa ausência de apoio e, se o mesmo for detentor de um cargo em comissão, certamente será exonerado.

No caso deste mesmo servidor ser concursado, poderá sofrer as consequências de uma “recondução” por apoiar candidato diverso da situação.

Por fim, na hipótese do servidor apoiar a oposição e a mesma vencer as eleições, possivelmente o mesmo será agraciado no próximo mandato.

Mesmo não existindo previsão legal para o servidor tomar essas atitudes, elas acabam acontecendo por conta do tão almejado poder.

A própria Lei nº 9.504/97 aponta algumas vedações aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais, sendo proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, algumas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73, V, da Lei das Eleições veda a nomeação, contratação ou qualquer forma de admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, além de remover, transferir ou exonerar o servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade.

Porém, este mesmo artigo traz algumas ressalvas, como para os casos de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

Apesar de vedações impostas pela lei, o assédio tem se mostrado algo crescente durante o período eleitoral.

O fato é que existem pessoas que, embora apoiem determinado grupo político, não têm intenção que suas convicções políticas sejam conhecidas por terceiros, mesmo que o seu candidato seja o que está lhe assediando.

Assim, como o voto é secreto e a liberdade política é garantida a todos os cidadãos, o servidor pode resguardar sua posição e efetivá-la apenas na urna de votação.

Não deve ser esquecido que as consequências desse assédio moral não são apenas o isolamento, humilhação ou desvio de função, como já comentado, mas extrapolam o ambiente do trabalho, causando danos irreversíveis à saúde da vítima.

Casos de depressão, de transtornos mentais e até mesmo de lesões corporais são encontrados pelas prefeituras de todo o Brasil, revelando que tal problema tornou-se uma questão de saúde pública, devendo ser denunciado para todas as autoridades competentes.

O assédio moral no ambiente de trabalho viola os princípios da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente de trabalho sadio, devendo haver uma responsabilidade civil por danos materiais e morais, de acordo com os artigos 1º, III, 5º V e X, 6º e 225, todos da Constituição Federal.

Mas, para que exista a denúncia da vítima ocorra e haja a responsabilização do assediador, é necessário que o servidor assediado adote algumas condutas, para materializar o dano sofrido.

Por mais que seja difícil, o ideal é que o servidor assediado tenha paciência, pois o tempo corre a seu favor em forma de lucros cessantes e danos emergentes, além dos juros e da mora.

Tempo esse necessário para a coleta de provas, como testemunhas, filmagens, fotografias e anotações que devem conter data do fato, hora em que ocorreu o assédio, pessoas que estavam presentes, identificação do assediador, dentre outras informações pertinentes.

Dependendo do dano causado, atestados e laudos médicos são imprescindíveis para configurar o assédio, além da contabilização dos gastos para uma possível reparação.

O servidor público deve respaldar-se de todas as formas para que o dano seja comprovado e reparado, servindo de exemplo para que casos semelhantes não aconteçam mais.

### 3.5 PROPOSTAS DE SOLUÇÕES

Em razão desse mal que assola o país e que ganha força durante o período eleitoral, principalmente nas prefeituras, onde a escolha do prefeito é acirrada, necessário que existam soluções para extirpar este fenômeno do assédio moral.

Uma possível Emenda Constitucional alterando o voto obrigatório por facultativo talvez seja uma das saídas, visto que dessa forma a democracia seria plenamente exercida, onde o cidadão poderia optar por votar ou deixar de votar, conforme suas convicções políticas.

Essa faculdade quanto ao dever de votar tornaria o assédio menos agressivo, visto que o assediador poderia esforçar-se à toa em razão do assediado sequer comparecer às urnas.

Mas, uma solução mais fácil de ser alcançada seria com legislações específicas sobre o tema, onde as sanções seriam elencadas de acordo com as condutas adotadas.

Um dos precursores e defensores de leis que visam punir quem comete assédio moral perante servidores na Administração Pública é o Deputado Estadual Tadeu Veneri, que desde os tempos de vereador em 2001 já lutava pela causa, propondo inúmeros projetos de leis neste sentido.

Sobre o assunto, Tadeu Veneri externa que

Fruto de uma cultura autoritária, o assédio moral foi e ainda é entendido como forma de aumentar a produtividade, desmoralizar lideranças, desqualificar reivindicações. Não por acaso são as mulheres, os sindicalistas, “cipeiros”, estagiários, os mais atingidos. Por desconhecerem os mecanismos de defesa, de registros de abusos, muitas pessoas que se viam nessa situação achavam que havia alguma coisa errada com elas. Mas a abertura do debate sobre o tema, os constantes seminários, as propostas de leis estão ajudando a construir uma nova cultura.<sup>5</sup>

A grande dificuldade para tais propostas serem colocadas em prática se dá em razão dos representantes do povo serem os responsáveis por aprovar e sancionar tais medidas, pois que, se entrarem em vigor tais propostas, eles (políticos) poderão não conseguir se manter nos cargos, visto ser o assédio moral uma grande forma de ficarem no poder.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade atual passa por um período de transformação, em razão principalmente dos inúmeros casos de corrupção nos poderes públicos. O dinheiro público é decorrente da contribuição da sociedade que paga seus tributos esperando que os mesmos sejam revertidos em prol da coletividade.

A escolha dos representantes do povo deveria dar-se de forma democrática, para que o interesse público fosse atingido.

Acontece que no período eleitoral ocorre um desvirtuamento de algumas pessoas que buscam de qualquer forma chegar ao poder, nem que para isso seja necessário ultrapassar os limites dos demais cidadãos.

Este fenômeno conhecido como assédio moral é gravoso para toda a sociedade, onde interesses individuais são priorizados em detrimento de milhares de pessoas.

A conscientização dos cidadãos talvez seja a principal forma de inibir, e até mesmo erradicar o assédio, com atitudes que desabonam a conduta imposta pelo assediador, com a consequente denúncia e cobrança das autoridades por justiça.

A verdadeira democracia só será exercida quando o cidadão não sofrer interferência quanto a sua convicção política.

---

5 VENERI, Tadeu. **Assédio Moral**: subsídios para a defesa dos direitos do trabalhador. Curitiba: Assembleia Legislativa do Paraná, 2008.

Vale ressaltar que fundamental se faz a mudança de cultura, tanto por parte dos agentes públicos, como da própria sociedade, buscando consolidar e conscientizar a respeito à liberdade de cada indivíduo para formar uma nação próspera, através da mais importante ferramenta de escolha que é o voto.

## REFERÊNCIAS

D'ANGELO, Élcio. **Direito administrativo e política administrativa**. Leme: Anhanguera, 2011.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral a violência perversa no cotidiano**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

KOTSIFAS, Ulisses de Jesus Maia. **Eleições 2012: manual do candidato**. Curitiba: Juruá, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à constituição de 1967 : com a emenda nº 1, de 1969**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974. tomo 4.

VENERI, Tadeu. **Assédio Moral: subsídios para a defesa dos direitos do trabalhador**. Curitiba: Assembleia Legislativa do Paraná, 2008.

*Enviado em: 17 de maio de 2013*

*Aceito em: 21 de maio de 2013*